

A ELABORAÇÃO DA PATERNIDADE NO PROCESSO DE ADOÇÃO

Bruna Mongim da Silva Frederico¹
Dayane Pires Braz²
Elizabeth Gonçalves de Souza³
Gabriella Souza⁴
Marina Tornel da Silveira Lacordia⁵
Monalisa Maria Lauro⁶

Resumo

Embora o processo de adoção não seja uma prática atual, sua regulamentação deu-se recentemente com a criação do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) em 1990, promovendo maior amparo e bem-estar a crianças e adolescentes durante todo o processo de adoção. Recentemente, notamos a implementação de um Cadastro Nacional de Adoção, um banco de dados que facilita a convergência de dados entre adotantes e adotados, além da obrigatoriedade de uma equipe multiprofissional, formada por psicólogos e assistentes sociais, que acompanham os envolvidos até a finalização do processo. Nesse trabalho objetiva-se elucidar o processo de adoção no Brasil em seus aspectos jurídicos, mas especificamente interessa analisar a concepção de paternidade construída durante o processo de adoção, destacando as emoções, as expectativas e as dificuldades vivenciadas pelos adotantes, além do papel do psicólogo nesse contexto.

Palavras-Chave: Adoção. Paternidade. Família. Psicologia Jurídica.

¹ FREDERICO, Bruna Mongim da Silva. Graduada em Psicologia pelo Centro UNIVERSO/JF.

² BRAZ, Dayane Pires. Graduada em Psicologia pelo Centro UNIVERSO/JF.

³ SOUZA, Elizabeth Gonçalves. Graduada em Psicologia pelo Centro UNIVERSO/JF.

⁴ SOUZA, Gabriella. Graduada em Psicologia pelo Centro UNIVERSO/JF.

⁵ LACORDIA, Marina Tornel da Silveira. Graduada em Psicologia pelo Centro UNIVERSO/JF.

⁶ LAURO, Monalisa Maria. Doutora em Psicologia pela UFJF e docente do Centro UNIVERSO/JF e da UniAcademia.

1 Introdução

Antes de se concretizar, a adoção no Brasil envolve algumas regras básicas, sendo necessário que o interessado em fazer a adoção realize primeiro um pré-cadastro no site do Conselho Nacional de Justiça, preenchendo uma ficha com seus dados pessoais e o perfil da criança e/ou adolescente que deseja adotar. Durante esse processo, é muito comum os adotantes vivenciarem momentos de fragilidade e sofrerem impactos emocionais na construção de sua paternidade (BRASIL, 1990).

O processo de adoção é permeado por emoções e subjetividades, como expectativas, medos, ansiedade e desconfianças, uma vez que a sociedade impõe uma concepção de filho com características físicas semelhantes aos progenitores, o que muitas vezes dificulta o processo de adoção, aumentando o tempo na fila de espera. Tal exigência social, pode ser um agravante da discrepância entre o número de adotantes e adotados cadastrados (HUBER & SIQUEIRA, 2010).

De um modo geral, é perceptível uma preferência por crianças do sexo feminino, de pele clara e com idade inferior a 3 anos. Essa última preferência, segundo Costa e Rosseti-Ferreira (2007), ocorre devido ao medo da história, da genética, das experiências vivenciadas pela criança (seja na instituição de abrigo ou em sua família de origem) e da crença de que quanto menor o tempo de vida, maior a capacidade de adaptação no novo círculo familiar. Com tantos receios e mitos envolvidos no processo de adoção, faz-se de extrema importância o amparo psicológico tanto aos adotados quanto adotantes. Assim, o profissional irá instruir os envolvidos e auxiliará na construção da nova dinâmica familiar (SILVA et al, 2015).

2 Metodologia

O presente estudo foi realizado a partir de uma revisão bibliográfica narrativa a partir da consulta das bases de dados Scielo e Pepsic, e teve como objetivo geral compreender como se dá a elaboração da paternidade no processo de adoção brasileiro. Para isso, primeiramente identificamos os aspectos jurídicos e o perfil dos adotantes e adotados. Em seguida, analisamos o processo de elaboração da paternidade, mais especificamente os processos psicológicos que os adotantes vivenciam e o papel do psicólogo nesse contexto.

3 Desenvolvimento

3.1 O processo de adoção

O primeiro registro que se tem sobre adoção ocorreu no Egito em meados de 1526 a.C, quando a filha do faraó, a princesa Hatshepsutt, adotou Moisés. A adoção era um recurso proporcionado às famílias a fim de evitar o seu desaparecimento, mas os gregos só permitiam a adoção em casos de infertilidade. Já entre os romanos não havia essa exigência; e a adoção era marcada por um ritual que simbolizava o nascimento de um filho, onde o adotado renunciava os seus laços com a família de sangue, antes de se inserir na família adotiva (JORGE, 1975).

Durante a Idade Média havia baixos índices de adoção, pois, nessa época, valoriza-se a tradição familiar e a afinidade decorrida dos laços sanguíneos e os bens (terras e propriedades). Baseando-se no Direito Romano e no Código Civil Francês de 1804, Napoleão Bonaparte estabeleceu condições para a adoção, entre as quais podemos citar: a preservação dos direitos do adotado em sua família de origem, ausência de herdeiros, aprovação do cônjuge, caso o adotante fosse casado. Em 1890, foram criadas a adoção *minus*, em que se tinha vínculo civil com o adotante, mas permaneciam os direitos na família natural, e adoção plena, que ocorria entre parentes (JORGE, 1975).

3.1.2 Aspectos jurídicos do processo de adoção no Brasil

No Brasil, em 1916, apareceu no Código Civil uma lei que permitia a adoção por indivíduos sem filhos biológicos, com idade superior a 50 anos e 18 anos mais velhos que o adotado. Esse processo era revogável, ou seja, poderia ser desfeito e o vínculo do adotado com seus genitores poderia ser mantido. Todo esse processo era oficializado no cartório, assim como se fazia com bens e imóveis (SILVA, MESQUITA & CARVALHO, 2010).

No ano de 1957, priorizando um maior interesse no bem-estar dos adotados, esse Código Civil foi alterado, diminuindo-se a idade mínima dos adotantes para 30 anos e a diferença de idade em relação ao adotado para 16 anos. Além disso, a legalização no cartório passou a ocorrer só com autorização judicial (JORGE, 1975). Já em 1965, segundo Moraes (2011), houve a aprovação da lei 4.655, relacionada aos órfãos, sejam de pais desconhecidos ou abandonados e a legitimação adotiva tornou-se irrevogável,

cessando, assim, qualquer ligação com os genitores e possibilitando os direitos hereditários.

Ainda segundo Moraes (2011), durante o ano de 1979, começaram a ocorrer duas formas de adoção em nosso país: a adoção plena e a adoção simples. No primeiro caso, o adotado passou a ser considerado filho legítimo dos adotantes, possuindo direitos irrevogáveis. No segundo, existia a relação de filiação, mas o adotado não possuía direitos irrevogáveis nem definitivos. Com a nova Constituição Federal de 1988, manteve-se somente a adoção plena, que veio a ser chamada de clássica, promovendo, assim, a proteção total da criança e do adolescente (SILVA, MESQUITA & CARVALHO, 2010).

Em 1990, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que trouxe entre suas contribuições a facilitação do processo de adoção. De acordo com o ECA, os adotantes devem ser maiores que 21 anos e os adotados precisam ter até 18 anos. A lei 12.010/9 trouxe importantes inovações para âmbito psicossocial e jurídico, sendo elas: a adequação da maioridade civil; o atendimento psicológico; a instauração da família substituta; o cadastro nacional e estadual de adotantes e menores aptos à adoção; a regulamentação da adoção internacional (BRASIL, 1990).

De acordo com Silva, Carvalho e Mesquita (2010), em 2002, com a elaboração de um novo Código Civil, homens e mulheres, acima de 18 anos, passam a ser propícios para a adoção, sem empecilhos com relação ao seu estado civil (podendo ser pessoas solteiras, viúvas, casadas ou vivendo uma união estável) e as prioridades passam a ser o oferecimento de um lar favorável para o adotado, ressaltando-se que não pode haver um grau de parentesco com o adotado. Perante isso, foram definidos diferentes tipos de adoção, a saber:

a) Adoção plena, também conhecida como clássica, em que não são necessários situações de risco para a permissão de adoção.

b) Adoção à brasileira, em que o adotante é registrado sem passar pelas regulamentações das leis do processo de adoção.

c) Adoção pronta, que ocorre quando a mãe biológica procura a Vara da Infância e Juventude, a fim de legalizar a adoção de seu filho para alguém em específico.

d) Adoção tardia, que se refere à adoção de crianças acima de dois anos ou de adolescentes.

e) Adoção internacional, que se refere à adoção de crianças ou adolescentes por estrangeiros.

f) Adoção moderna, que se refere à adoção de crianças com necessidades especiais.

Neste cenário, consolida-se a adoção como um contrato estabelecido entre duas pessoas, com o intuito de oficializar a filiação verdadeira. Desde então, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), classifica a adoção como:

Um procedimento legal que consiste em transferir todos os direitos e deveres de pais biológicos para uma família substituta, conferindo para crianças/adolescentes todos os direitos e deveres de filho, somente e quando forem esgotados todos os recursos para que a convivência com a família original seja mantida (AMB, 2007, p 9).

Outro requisito importante nesse novo cenário é a não separação de adotados que sejam irmãos biológicos. Além disso, para o processo de adoção acontecer, os adotantes precisam se enquadrar nos requisitos legais necessários. Inicialmente, o adotante precisa estar inserido no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), que tem validade por dois anos. Este processo começará com uma avaliação psicossocial, jurídica e visitas de preparação. Posteriormente, essa avaliação é encaminhada para a Vara da Infância, que autoriza ou não, a legitimação do cadastro. Depois que todo o processo de cadastro estiver realizado e quando existir a criança a ser adotada, a Vara da Infância entra em contato com os possíveis adotantes, para propiciar os primeiros contatos e as visitas ao abrigo. Esse processo prossegue por meio do pedido da guarda provisória, submetendo uma apresentação da ação de adoção ao juiz, que irá propor uma avaliação da relação adotante-adotado. Com o processo deferido, o adotado se submete ao novo registro de nascimento, com o sobrenome da nova família. Vale lembrar que o primeiro nome também pode ser alterado (BRASIL, 1990).

3.1.3 Perfil dos adotantes e dos adotados no Brasil

Para caracterizar o perfil dos adotados, é importante considerarmos a adoção clássica e a adoção tardia. Na adoção clássica, o perfil mais frequente é de crianças claras, com idade inferior a três anos, do sexo feminino e com características semelhantes ao adotante. A adoção tardia envolve crianças de três a dezoito anos, e normalmente parece ser algo mais temeroso aos adotantes. Trata-se de um medo

mitificado na ideia de que crianças mais velhas carregam consigo questões genéticas, maus hábitos, defeitos de caráter adquiridos em sua família de origem ou na própria instituição que os abrigou (COSTA & ROSSETI-FERREIRA, 2007).

Assim, como bem notam Huber e Siqueira (2010), os adotantes preferem recém-nascidos, por acreditarem que suas histórias de vida serão construídas plenamente com os pais adotivos, podendo-se acompanhar todas as etapas de seu desenvolvimento. Outro ponto que destacam é que os pais adotivos se preocupam com a genética, atribuindo a ela um peso em alguns âmbitos da vida, como por exemplo, na educação.

A pesquisa mais relevante referente ao perfil dos adotantes no Brasil foi realizada por Weber (2001 apud GONÇALVES, 2009). Nessa pesquisa, foi constatado que 89% são casados, 8% solteiros e 3% separados ou viúvos, com idade média da figura materna em torno de 32 anos e da figura paterna em torno de 37 anos. Com relação à religião dos adotantes, predominava a católica, com cerca de 65%, seguida da protestante com 18%, e espírita com 15%. Metade das mães adotivas e 48% dos pais adotivos estavam cursando ou já tinham concluído o curso superior. Quanto à vida profissional, 34% das mães exerciam funções de nível superior, 31% atividades de nível primário; 27% tinham atividades não remuneradas e apenas 5% eram aposentadas. Já entre os pais, 31% trabalhavam com exigência de nível superior, 58% em atividades de nível primário e 9% eram aposentados. A renda salarial da família variava de 3 a 30 salários-mínimos em 73% dos casos.

Ainda segundo a mesma pesquisa, em 84% dos casos, a família já possuía filhos biológicos, anteriores à adoção, e entre as famílias que não tinham filhos genéticos, em 80% dos casos isso se relaciona à infertilidade ou à esterilidade, 9% ao estado civil (solteiros) e 7% por optarem por não ter filhos biológicos. Em geral, as famílias adotavam somente uma criança (54%). Das crianças adotadas, 71% eram brancas, 24% pardas, 4,5% negras e 0,5% amarelas. A idade predominante era de até três meses (71% dos casos), seguida de maiores de dois anos (15%) e com dois anos (14%).

Em consulta ao site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em maio de 2020, podemos observar que há atualmente 4.997 crianças cadastradas para adoção, sendo que 16,07% são declaradas como brancas, 7,08% negras, 5,02% amarelas, 28,05% pardas, mas 41,05% não tem sua cor declarada. Dessas crianças, 61,23% possuem irmãos. No que se refere ao sexo, há um predomínio de meninos (53,06%) e de crianças acima de 3 anos. Nota-se uma porcentagem de 18,83%, para crianças com até 3 anos; na faixa etária de 3 a 6 anos, a porcentagem é de 14,43%, de 13,71% para crianças de 6 a 9 anos,

15,73% para as de 9 a 12 anos. Adolescente e jovens de (12 a 15 anos) totalizam 19,41% e os com idade superior a 15 anos somam 17,79%.

Sobre esses dois levantamentos, é importante observar que a pesquisa de Weber não discute de forma detalhada os dados relacionados aos adotados. Já no banco de dados do CNJ, consegue-se determinar o perfil dos adotados, sem, contudo, acessar o dos adotantes. Assim, uma comparação entre esses dois levantamentos só nos permite perceber que, em relação ao perfil das crianças, em 19 anos houve um aumento na adoção de crianças negras (2,58%), de crianças pardas (4,5%) e crianças amarelas (4,52%), em contrapartida houve uma redução na adoção de crianças brancas (54,93%). Contudo, não é possível detalhar se houve alteração quanto ao sexo e à idade, uma vez que em 2001 esses dados não foram levantados.

3.2 A construção da paternidade

Diferentemente dos pais biológicos, a família adotiva precisa passar por uma avaliação social, financeira e legal para ser candidata à adoção, o que pode gerar grande medo de não cumprirem os requisitos necessários. No âmbito social, quando a procura pela adoção se relaciona com à infertilidade, o casal pode trazer consigo grande sofrimento e baixa autoestima, uma vez que para a sociedade é exigido ter um filho biológico para dar continuidade a sua descendência, assim o casal terá que primeiro vivenciar o luto do filho biológico não tido. Além disso, os pais adotivos, em seu processo de construção de paternidade, podem ser influenciados pelo sentimento de estar sob ameaça ou de ser julgado por outras pessoas, já que se submetem a um longo processo de avaliação.

Além disso, Huber e Siqueira (2010) afirmam que, assim como os pais biológicos passam pelo período de gestação, os pais adotivos passam pela gestação adotiva, que é vivenciada durante todo o processo de adoção, um momento em que é possível observar fragilidade, angústia e, até mesmo, uma ansiedade decorrente do tempo na fila de espera, uma vez que, diferentemente dos pais biológicos que esperam aproximadamente por 9 meses, os casais candidatos à adoção não sabem quanto tempo durará a espera pelo filho, podendo variar de meses a vários anos. Esta incerteza também pode levar o casal a questionar se realmente deve ter um filho adotivo.

Ainda segundo os mesmos autores, outro fator que pode influenciar o período gestacional dos pais adotivos é o sentimento de competição com os pais biológicos na

busca incessante por criar uma conexão e um vínculo afetivo com o filho adotivo (HUBER & SIQUEIRA, 2010). Neste aspecto, Barreto e Rabelo (2015) destacam que as representações parentais sobre o filho podem se iniciar muito antes da adoção, uma vez que os pais possuem suas próprias expectativas a respeito de sua descendência, de sua aparência física ou sua personalidade. Pode-se ressaltar ainda que muitos adotantes optam pela adoção de crianças que não possuem uma história de famílias anterior, reforçando a imposição de suas fantasias e desejos sobre a criança.

A chegada de uma criança adotada no lar definitivo também é um fato que precisa ser considerado, pois gera uma modificação na estrutura familiar, já que todos os integrantes precisam reorganizar seu papel, para tornar o novo lar um ambiente integrativo. Em alguns casos, essa modificação acontece de forma natural, tanto para os genitores quanto para os filhos, mas vale ressaltar que isso não é regra, pois cada indivíduo reage de uma maneira e, muitas vezes, essa reação pode ser sustentada por estigmas, medos e questionamentos, como, por exemplo, o temor de amar um indivíduo sem qualquer laço consanguíneo, a comparação entre o amor ao filho biológico e ao filho adotado (BUENO, VIEIRA & CREPALDI, 2016).

Como bem destaca Amador (2016), após a chegada do adotado, a família se depara com a missão da formação do sentimento de vinculação e pertença. Nesse momento, várias questões irão influenciar no desenvolvimento deste sentimento, como, por exemplo, as características dos pais e suas qualidades parentais, bem como as características da criança e sua história prévia. Para que o adotado se sinta parte da família, os pais deverão se esforçar para proporcionar um ambiente harmônico, sempre tendo em vista às características próprias da criança.

Revelar que o filho é adotado constitui outro desafio que diferencia a família adotiva de uma família biológica. Aqui, pode haver um temor em relação à reação da criança e às repercussões emocionais trazidas pela revelação. Em geral, ao fazer a revelação da adoção, é necessário levar em consideração a linguagem e idade da criança, também é importante que os pais adotivos tomem uma postura compreensiva com os pais biológicos, auxiliando a criança na aceitação de tal situação (AMADOR, 2016).

3.2.1 A atuação do psicólogo

Diante do apresentado anteriormente, fica claro que é importante o trabalho do psicólogo junto aos pais adotivos, de forma a minimizar as dificuldades inerentes ao processo de adoção. No entanto, o trabalho desse profissional deve ser anterior à adoção propriamente dita.

De acordo com a lei 12.010/9 prevista pelo ECA, a criança ou adolescente passará por um acompanhamento antes e após ser inserida na família adotiva, entretanto não fica claro como será realizado esse acompanhamento, restando às equipes multiprofissionais do Juizado da Infância e da Juventude (JIJ) determinar quais as práticas serão realizadas (CAMPOS & COSTA, 2004). Assim, quando há um lar com o funcionamento prejudicado, crianças e adolescentes podem ser encaminhados a instituições de acolhimento, a fim de lhes oferecer, ainda que de forma breve, um amparo físico e psicossocial. Nessas condições, há a possibilidade de que possam ser encaminhadas para uma nova família (adoção), mas também a possibilidade de voltar a seu lar de origem ou ainda ter sua custódia direcionada para outro membro familiar (família ampliada) (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2015).

De fato, esse acompanhamento é desempenhado por uma equipe psicossocial, que é composta principalmente por um psicólogo e um assistente social com experiência no atendimento infanto-juvenil e com famílias em situação de risco (SILVA et al, 2015). Segundo Campos e Costa (2004), essa atuação inicia-se com a preparação dos candidatos à adoção, através de cursos e programas de orientação, prossegue com o preparo dos adotados para conhecer os adotantes, se estendendo ao período de adaptação à nova família.

No entanto, é importante notar que existe uma sobrecarga sobre a equipe multidisciplinar que atua no serviço de acolhimento, devido à pouca quantidade de colaboradores, podendo resultar em um atendimento com pouca eficácia, no acúmulo de tarefas e, até mesmo, dificuldade em cumprir todas as devidas funções. A falta de recurso também se mostra um obstáculo no desempenho profissional, já que, muitas vezes, o psicólogo precisa resolver problemas de necessidade básica, que não lhe competem, como, por exemplo, alimentação e vestimenta dos assistidos (SILVA et al, 2015). Em suma, destacam Silva et.al (2015), a atuação do psicólogo no processo de adoção é limitada e desafiadora, devido à sobrecarga de tarefas, à falta de recursos, à rotatividade de crianças e profissionais.

4 Conclusão

Esse estudo permitiu constatar que o processo de adoção no Brasil já passou por diversas modificações, mas crenças e ideias mitificadas ainda circulam no senso comum, o que acaba dificultando a prática da adoção, impossibilitando assim que crianças vivenciem o processo familiar. Nesse sentido, é importante o trabalho do psicólogo para o estabelecimento do vínculo afetivo saudável entre o adotante e o adotado, pois essas crenças equivocadas e ideias mitificadas podem trazer prejuízos tanto para os adotantes quanto aos adotados.

Considerando a inexistência de discussões mais detalhadas sobre esse tema nos principais manuais de psicologia jurídica, dos poucos estudos a respeito da atuação do psicólogo no processo de adoção, bem como a deficitária formação nessa área, esperamos que o presente estudo possa ser um meio de divulgação e conhecimento sobre o processo de adoção brasileiro e a construção da paternidade nesse processo, estimulando novas pesquisas na área.

Referências:

AMADOR, Márcia Alexandra Amado. **Vinculação e stress parental na adoção:** perspectivas materna e paterna, 2016, 53p. Dissertação (Mestrado Integrado em Psicologia). Universidade de Lisboa, Portugal, 2016. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/78465048.pdf> . Acesso em: 01 de set. de 2020.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **Adoção passo a passo**. 1. ed. Brasília. 2007. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/adocaopassoapasso.pdf>. Acesso em: 22 de abr. de 2020

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei nº 8069, de 13 de Julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069Compilado.htm. Acesso em: 22 de abr. de 2020.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei nº 12.010, 3 de Agosto de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm. Acesso em: 15 de set. de 2020.

BUENO, Rovana Kinas; VIEIRA, Mauro Luís; CREPALDI, Maria Aparecida. Paternidade no Contexto da Adoção. **Pensando fam.**, Porto Alegre, v. 20, n. 1, p. 57-67, 2016. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679494X2016000100005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 15 de set. de 2020.

CAMPOS, Niva Maria Vasques; COSTA, Liana Fortunato. A subjetividade presente no estudo psicossocial da adoção. **Psicol. Reflex. Crit.**, Porto Alegre, v. 17, n. 1, p. 95-104, 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722004000100012&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 15 de set. de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**, 2020. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913->

f74b5b5b31a2&sheet=68b8631d-d2f5-4ea1-b05a-b0256c5fb581&lang=pt-BR&opt=cursel&select=clearall.>. Acesso em: 13 de maio de 2020.

COSTA, Nina Rosa do Amaral; ROSSETTI-FERREIRA, Maria Clotilde. Tornar-se pai e mãe em um processo de adoção tardia. **Psicol. Reflex. Crit.**, Porto Alegre, v. 20, n. 3, p. 425-434, 2007. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722007000300010&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 28 out. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0102-79722007000300010>

GONÇALVES, Hebe Signorini. **Psicologia Jurídica no Brasil: o Psicólogo e as práticas de adoção**. Segunda edição. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2009; cap. 4, p. 99-140.

HUBER, Manoela Ziegler; SIQUEIRA, Aline Cardoso. Pais por adoção: a adoção na perspectiva dos casais em fila de espera. **Psicol. teor. prat.**, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 200-216, 2010. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872010000200014&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 22 de abr. de 2020.

JORGE, Dilce Rizzo. Histórico e aspectos legais da adoção no Brasil. **Rev. Bras. Enferm.**, Brasília, v. 28, n. 2, p. 11-22, 1975. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671975000200011>. Acesso em: 22 de abr. de 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. **Pacto para Construção do Fluxo para o Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes**, Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/imprensa/cartilhas/Cartilha_Acolhimento_Institucional_Crianças_Adolescentes_visualizacao.pdf>. Acesso em: 22 de abr. de 2020

MORAES, Patrícia Jakeliny Ferreira de Souza. **Ressignificando o processo de adoção: encontros e desencontros**, 2011, 132p. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2011. Disponível em:

<<https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/bitstream/123456789/1775/1/Patricia%20Jakeliny%20Ferreira%20de%20Souza%20Moraes.pdf>>. Acesso em: 22 de abr. de 2020.

SILVA, Christie Dinon Lourenço da Silva; DENARDI, Raquel Cristina; BECKER, Ana Paula Sesti; DELVAN, Josiane da Silva. A Psicologia nos serviços de acolhimento institucional e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. **Pesqui. prá. psicossociais**, São João Del-Rei, v. 10, n. 1, p. 55-65, 2015. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082015000100005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 13 de out. de 2020.

SILVA, Luana Andrade; DE MESQUITA, Danielisson Paulo; CARVALHO, Beatriz Girão Enes. Investigando o processo de adoção no Brasil e o perfil dos adotantes. **Revista de Ciências Humanas**, v. 44, n. 1, p. 191-204. 2010. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/2178582.2010v44n1p191/14439>>. Acesso em: 22 abr. 2020.